



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 272.-

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 238/81, de 1º de julho de 1981, dando outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 238/81, de 1º de julho de 1981, passam a vigorar com as seguintes redações:

"§ 1º - As despesas oriundas de deslocamentos com táxi e/ou transportes coletivos, que não tenham comprovantes, serão ressarcidas mediante apresentação de rdatorio devidamente assinado, demonstrando os trechos percorridos e respectivos valores;

§ 2º - Os valores das Diárias, terão como base o Maior Valor de Referência do País (M.V.R.P.), criado pela Lei Federal nº 6.205, de 29 de abril de 1975, e alterado por atos posteriores, e serão fixadas em conotação às disposições do Anexo I, que integra esta Lei";

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 30 dias do mês de março do ano de 1983.

SIMPLÍCIO VIEIRA DE SOUZA NEGO
Prefeito Municipal

Ref. Projeto de Lei nº 005/83.

Autor: Executivo Municipal

EM/NPS.-

ANEXO I

VALORES DAS DIÁRIAS

CLASSIFICAÇÃO:-	NESTE ESTADO (INTERIOR)	OUTROS ESTADOS (INTERIOR)	CAPITAIS
PREFEITO MUNICIPAL	1 (um) M.V.R.P.	2 (dois) M.V.R.Ps.	3 (três) M.V.R.Ps.
SECRETÁRIO GERAL	80% (oitenta por cento) do M.V.R.P.	160% (cento e sessenta por cento) do M.V.R.Ps.	240% (duzentos e quarenta por cento) do M.V.R.Ps.
ASSESSORES E DIRETORES	75% (setenta e cinco por cento) do M.V.R.P.	150% (cento e cinquenta por cento) do M.V.R.P.	225% (duzentos e vinte e cinco por cento) do MVRP.
CHEFES DE DIVISÕES	60% (sessenta por cento) do M.V.R.P.	120% (cento e vinte por cento) do M.V.R.P.	180% (cento e oitenta por cento) do M.V.R.P.
ENCARREGADOS DE SEÇÕES	60% (sessenta por cento) do M.V.R.P.	120% (cento e vinte por cento) do M.V.R.P.	180% (cento e oitenta por cento) do M.V.R.P.